

**TERMO ADITIVO Nº 005/2018 DO CONTRATO DE GESTÃO
Nº R019/2016-CPCSS\SMS**

PROCESSO Nº: 2015-0.239.133-0

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SECONCI - SP**, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE ERMELINO MATARAZZO.

OBJETO DO ADITAMENTO: **Alteração da cláusula contratual 07 subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.3.1** que trata do valor do contrato e da periodicidade de pagamento mensal das despesas de custeio, consignação do valor do Contrato de Gestão para o período de **06 meses** de: **01 de Janeiro de 2018 até 30 de Junho de 2018.**
Reestruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS-SP)**, com sede nesta cidade, na Rua General Jardim nº 36, Vila Buarque, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **DR. WILSON MODESTO POLLARA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 4.202.267-8 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 404.708.308-91; e de outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SECONCI - SP**, qualificada como Organização Social no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.451-0, Certificado de Qualificação nº 03, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.687.356/0001-30, e no CREMESP sob Prot. nº 220, com endereço na Avenida Francisco Matarazzo, 74 – Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05001-000 e com Estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 000374685, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, **Engenheiro HARUO ISHIKAWA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 5.850.028-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.238.938-49, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, bem como o disposto



no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o item 12.6 do contrato de gestão, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera o item 7.2.1 - O valor do CONTRATO DE GESTÃO para o período de 06 (seis) meses é de **R\$ 42.587.353,53** (quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) a TÍTULO DE CUSTEIO, e **R\$ 799.798,00** (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito reais) a TÍTULO DE INVESTIMENTO, sendo **R\$ 594.998,00** (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) a TÍTULO DE INVESTIMENTO\EQUIPAMENTOS e **R\$ 204.800,00** (duzentos e quatro mil e oitocentos reais), a TÍTULO DE INVESTIMENTO\REFORMA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera o **item 7.2.2** -Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o período de 06(seis) meses subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera o **item 7.3.1** O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste CONTRATO DE GESTÃO

As despesas descritas onerarão as dotações orçamentárias 84.10.10.301.3003.2520.3350.3900/84.10.10.301.3003.2520.4450.5200/84.10.10.302.3003.2507.3350.3900 e 84.10.10.301.3003.2509.3350.3900/84.10.10.301.3003.2509.4450.5200 para Fontes 00/02/03, quando couber, para o contrato em questão.

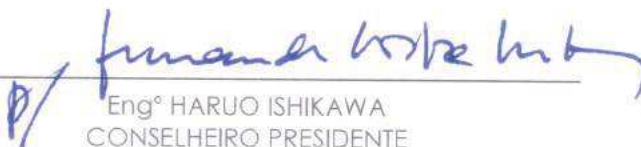
A alteração do período dos Planos de Trabalho para 06 (seis) meses se faz necessário considerando a possível reavaliação da reestruturação após esse período. Além do mais, a prática vem demonstrando que a projeção do Plano de Trabalho para o período de 12(doze) meses torna a execução técnica, financeira e orçamentária dos Contratos de gestão difícil, especialmente pela dinamicidade das políticas públicas de saúde numa cidade do tamanho do Município de São Paulo, sendo que por diversas vezes há surtos de dengue, febre amarela e outros fatos imprevisíveis que devem ser inseridos no Plano de Trabalho dentro de um mesmo exercício, de tal forma que o ajuste a cada 06 (meses) atende de forma mais adequada a essa dinamicidade.

CLÁUSULA QUARTA

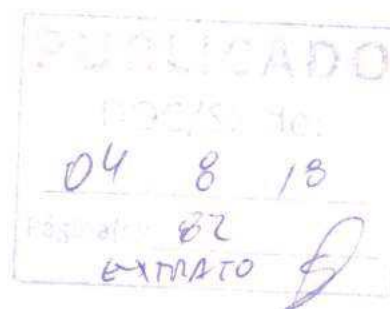
Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO Nº R019/2016 SMS/CPCSS** bem como seus anexos técnicos, no que não colidirem com o presente termo.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado


São Paulo, 04 de janeiro de 2018.

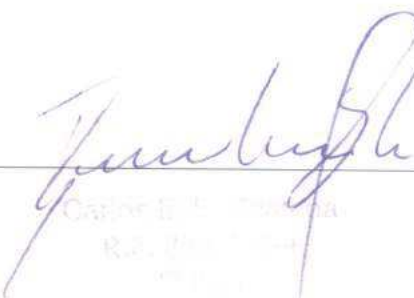

Engº HARUO ISHIKAWA
CONSELHEIRO PRESIDENTE


DR. WILSON MODESTO POLLARA
Secretário Municipal de Saúde



Testemunhas:


Nome: Sylvia R.M.A. Jacquet
CPF: 936.757.398-72


Nome: Carlos E. de Paula
CPF: R. J. de Paula



